



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se ao art. 408, na forma do relatório apresentado ao PLP 68/2024, o seguinte parágrafo:

“Art. 408.....

.....

§ 3º Para os fins do inciso VII do § 1º, consideram-se concursos de prognósticos aqueles referidos no art. 243.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo apenas esclarecer que o imposto seletivo incide sobre os concursos de prognósticos conforme definição do art. 243 do PLP, a fim de dar maior segurança jurídica ao fisco e aos contribuintes.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226741953>